



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 272, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza a remissão parcial de créditos tributários no exercício de 2022, como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária com o Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, a remissão parcial de créditos tributários, mesmo que em fase de execução fiscal, como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição de iluminação pública e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 2º O contribuinte poderá efetuar o pagamento da dívida apurada com a redução do valor dos juros, multas de mora e correção monetária, observadas as seguintes condições:

- I - forma de pagamento: à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais;
- II - adesão ao parcelamento:
 - a) estar em dia com os impostos e/ou taxas do exercício de 2022 para adesão; e
 - b) pagamento da primeira parcela em até 2 (dois) úteis, contados da data de emissão da guia de recolhimento;
- III - valor mínimo da parcela: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- IV - desconto de juros, multas e correção monetária para pagamento à vista ou parcelado:
 - a) à vista: 100% (cem por cento);
 - b) de 2 a 3 parcelas: 90% (noventa por cento);
 - c) de 4 a 5 parcelas: 70% (setenta por cento);
 - d) de 6 a 7 parcelas: 60% (sessenta por cento);
 - e) de 8 a 9 parcelas: 50% (cinquenta por cento);
 - f) de 10 a 12 parcelas: 40% (quarenta por cento).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 272, de 10 de junho de 2022 Fls. 2 de 2

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta lei complementar serão os créditos tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta lei complementar:

I - não alcançam os créditos tributários relativos a tributos municipais com fato gerador ocorrido a partir do dia 1º de janeiro de 2022, e a fraude fiscal definida como crime contra a ordem tributária; e

II - não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correção monetária.

§ 1º No que se refere ao crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, somente será beneficiado por esta lei complementar o contribuinte que satisfaça, em uma única vez, as despesas judiciais.

§ 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento total ou parcial da dívida apurada.

§ 3º No caso de pagamento parcial da dívida apurada, o saldo remanescente do débito será consolidado pela Fazenda Municipal nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 4º O prazo limite para a concessão dos benefícios previstos nesta lei complementar será o dia 16 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput*, se necessário, poderá ser estendido até o final do exercício por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Diretoria do Departamento de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta lei complementar.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de junho de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 1106/2022 Data: 18/04/2022

Projeto de Lei: () PL (x) PLC () PEMLOM nº 07/2022

Protocolo Câmara: 34185/2022 Data: 19/05/2022

Autógrafo: 36/2022 Data de Aprovação: 10/06/2022

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 13/06/2022 Edição: 330, p. 7

Visto do servidor responsável: